

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos quatorze dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e tres.

*João Carlos da Silva Telles.*

Registrada a fl. 31 do livro competente. Secretaria do Governo de S. Paulo, 14 de Abril de 1863.

O 1.º official

*João Soares.*

---

LEI N. 707 DE 18 DE ABRIL DE 1863

(LEI N. 12 DE 1863)

O Conselheiro Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º As divisas entre o municipio da cidade de Taubaté e Pindamonhangaba, no bairro denominado — Piracoama — ficam alteradas pela maneira seguinte :—da estrada de Taubaté á S. Bento de Sapucahy-mirim (actual divisa) seguirá pelo ribeirão que vem do sitio de Manoel da Costa Manso, até a serra e pelo alto desta ficando os terrenos á esquerda para Pindamonhangaba, e os da direita d'aquelle rio para Taubaté.

Art 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto, a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos dezoito dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e tres.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, alterando as divisas entre os municipios das cidades de Taubaté e Pindamonhangaba, no bairro denominado Piracoama, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

*Jeronymo Ghirlanda a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos dezoito dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta tres.

*João Carlos da Silva Telles.*

Registrada a fl. 31 v. do livro competente. Secretaria do Governo de S. Paulo, 18 de Abril de 1863.

O 1.º official

*João Soares.*

---

LEI N. 708 DE 18 DE ABRIL DE 1863

(LEI N. 13 DE 1863)

O Conselheiro Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º A villa da Limeira fica elevada a cathogoria de cidade.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos dezoito dias do mez de Abril de mil oito cento e sessenta e tres.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial que houve por bem sancionar, elevando a villa da Limeira á cathogoria de cidade, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

*Jeronymo Ghirlanda a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos dezoito dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e tres.

*João Carlos da Silva Telles.*

